REGULAMENTO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIAGNÓSTICO MICROBIOLÓGICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA DO ICB/UFMG

Documento elaborado de acordo com a **RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR DO CEPE**, **n°02/2017**, para avaliação pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1° O Curso de Pós-graduação "Especialização em Diagnóstico Microbiológico" do Departamento de Microbiologia do ICB da UFMG tem como finalidades básicas:
- § 1º dar o embasamento teórico e prático à capacitação de profissionais de nível superior no que diz respeito à Microbiologia.
- § 2º completar a formação competente de professorado para o ensino superior e garantir a elevação dos atuais níveis de qualidade.
- **Art. 2º** O Curso de Pós-graduação "Especialização em Diagnóstico Microbiológico" do Departamento de Microbiologia do ICB da UFMG confere o título de Especialista em Diagnóstico Microbiológico.

Parágrafo único. A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- **Art. 3**° A Coordenação Didática do Curso será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Especialização, eleitos dentre e pelos docentes permanentes ativos do Programa, com mandato de 2 (dois) anos.
- 3°- São atribuições do Coordenador de Curso de Especialização:
- I convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- II coordenar a execução do Curso de acordo com as deliberações do respectivo Colegiado de Curso;
- III remeter à CPG relatórios e informações concernentes às atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

- IV fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V exercer as demais atribuições da função, estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DA OFERTA-DE VAGAS

- Art. 4º A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso de Especialização deverão ser solicitadas pelo Colegiado de Curso à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.
- § 1 É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.
- § 2 Serão reservadas 10% das vagas para participação gratuita de candidatos carentes e de servidores da UFMG, sempre que aprovados em processo seletivo, em cumprimento ao artigo 1º da resolução nº 07/2004, do Conselho Universitário da
- Art. 5º Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:
 - I a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;
 - II o fluxo de entrada e de saída de alunos;
 - III a infraestrutura física:
 - IV o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO AO CURSO

- Art.6º Para ser admitido como discente no Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:
- I ter concluído Curso de Graduação;
- II ser aprovado em Exame de Seleção específico.
- Art. 7º O processo seletivo da Especialização em Diagnóstico Microbiológico será regido por Edital elaborado pelo Coordenador do Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:
- I o número de vagas ofertadas;
- II a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III o período de inscrição;
- IV a data de realização do Exame de Seleção;
- V as etapas e os critérios de seleção;
- VI o período letivo de ingresso;

VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

Art. 8 ° A seleção ao Curso constará de análise de Histórico Escolar, *Curriculum vitae* e entrevista com os candidatos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 9º O estudante admitido deverá requerer matrícula, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. A matrícula será feita na Secretaria do Curso.

- **Art. 10.** Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) período letivo.
- **Art. 11.** A Secretaria do Curso enviará ao DRCA até 15 (quinze) dias após a admissão dos candidatos selecionados:
- I cópia das matrículas dos estudantes;
- II ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.
- **Art. 12.** À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Parágrafo único. Ao autorizar o trancamento total, o Colegiado de Curso deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 13. O curso terá a duração de no mínimo 12 (doze) meses e máximo 18 (dezoito) meses. A estrutura curricular do curso conterá disciplinas obrigatórias que poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Parágrafo único. O estudante deverá obter obrigatoriamente um número mínimo de vinte e cinco (25) créditos nas disciplinas do curso, constando de 375 horas de aula, podendo até 40% serem ministradas com atividades à distância. Portanto o curso terá 225 horas de aulas presenciais e 150 horas de ensino a distância.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- **Art. 14.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.
- **Art. 15.** Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.
- **Art. 16**. Durante a fase de elaboração da monografia (trabalho final de Curso de Especialização), o discente deverá se matricular em "Elaboração de Trabalho Final".
- **Art. 17**. O projeto da monografía do Curso de Especialização, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso deverá ser registrado na Secretaria do Curso.
- **Art. 18**. O aluno será admitido à defesa da monografia após cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.
- **Art. 19**. Será considerado aprovado na apresentação da monografía, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100: A

de 80 a 89: B

de 70 a 79: C

de 60 a 69: D

de 40 a 59: E

de 00 a 39: F

Art. 21. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Parágrafo único. o estudante reprovado com conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do curso.

CAPITULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 22. O corpo docente do Curso de Especialização em Diagnóstico Microbiológico é constituído por docentes com o título de Especialista, Mestre ou Doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Por solicitação do colegiado e a juízo da Câmara de Pós- Graduação e com a anuência dos interessados, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional, comprovada por meio de *curriculum vitae*.

- **Art. 23.** O corpo docente dos Cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.
- Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados da UFMG, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do Curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UFMG.
- **Art. 24.** Todo discente do curso de Especialização em fase de elaboração de sua monografia deverá ter um docente orientador aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia.
- **Art. 25.** O docente orientador do aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 10 (dez) discentes simultaneamente.

CAPITULO V DA MONOGRAFIA

Art. 26. A monografia, trabalho individual, deverá ser apresentada sob forma presencial, em sessão pública e avaliada por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros, com titulação mínima de especialista, podendo ser 1 (um) dos membros o orientador do trabalho.

Parágrafo único. A monografia deverá ser apresentada até um mês depois do término das disciplinas, devendo versar sobre assunto relacionado à Microbiologia, selecionada de dados da literatura científica. Será aceita, em regime de excepcionalidade, monografias com desenvolvimento de parte prática, a ser julgada a pertinência no Colegiado.

TÍTULO V DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

- **Art. 27.** Para obter o certificado de Especialista, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:
- I completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação do curso de Especialização, o número mínimo de créditos correspondentes a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas de aula.

- II Ser aprovado na apresentação de trabalho final escrito como monografia, cuja aprovação terá por base parecer de Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado.
- III Apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.
- **Art. 28**. No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de Curso de Especialização, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.
- Art. 29. São condições para a expedição do Certificado de Especialista:
- I comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela secretaria do curso, de:
- a) histórico escolar do concluinte;
- b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da monografia, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.
- III comprovação de quitação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.
- **Art. 30.** Do histórico escolar, devidamente assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes aos estudantes:
- I nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II data de admissão ao curso;
- III número da cédula de identidade, bem como o Órgão que o expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este possuir residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que o mesmo foi emitido;
- IV- relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas; nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;
- V data da aprovação da monografia;
- VI nome do docente orientador da monografia e dos demais membros da Comissão Examinadora.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento.

Parágrafo único. Os certificados de Especialista serão expedidos pela Pró-Reitoria de Graduação e registrados no DRCA.

Pós-

- **Art. 32.** O presente curso de especialização será ofertado em sua totalidade na forma de ensino remoto emergencial caso das atividades didáticas presenciais realizadas na UFMG ainda estarem suspendidas devido a pandemia da doença COVID-19 de acordo com a RESOLUÇÃO No 01/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020 do Conselho Universitário.
- **Art. 33.** Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- **Art. 34.** As alterações neste regulamento far-se-ão por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, e deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Revisão Elaborada em setembro de 2020 pela Coordenação do Curso de Especialização em Diagnóstico Microbiológico e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Microbiologia em 23 de setembro de 2020.

Profa. Susana Johann

Coordenadora do Curso de Especialização em Diagnóstico Microbiológico